

LEI N° 4.778/2023

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DO INCISO VII AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.225/2013, QUE DISCIPLINA O USO DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

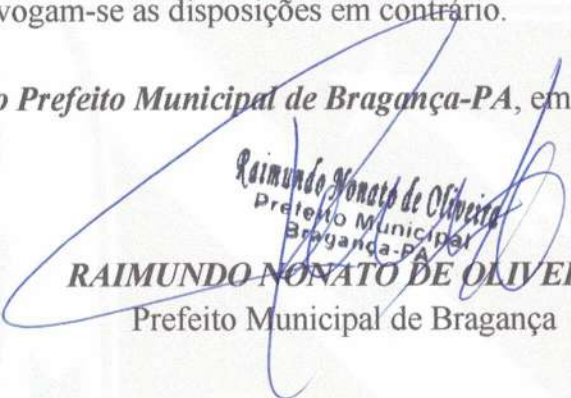
Art. 1º - É obrigatório o uso da Bandeira do Município de Bragança:

VII – No pavilhão central da Praça da Bandeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 13 de abril de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal n° 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto n° 022/2018.